



Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 192/91

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: Autoriza a Municipalidade a Participar

do "Programa de Perenização de Estradas de Terra

Através da Integração Estado-Municípios"



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 127. PROJETO DE LEI Nº 127, DE 10 DE JULHO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 192/91
Recebido em 15 de 07 de 1991
Prazo vence em da de 19
Recebido por

Lei sob o nº 127, que visa autorizar o Poder Executivo a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Nota-se pelo próprio nome do programa que se trata de uma interação entre a Prefeitura e os órgãos da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, visando a ajuda mútua para perenização das estradas de terra que compõe a malha viária vicinal do Município.

Dessa forma com poucos recursos a Municipalidade poderá manter em condições de trafegabilidade as estradas vicinais que permitem o escoamento da produção agrícola do Município.

ARTIGO 3º.- Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, outras despesas decorrentes desta lei.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

A

SUA EXCELÊNCIA,

O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

192/91

PROJETO DE LEI Nº 121
DE 10 DE JULHO DE 1991..

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Municipalidade de Ibiúna autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com Prefeituras da região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º. - O citado "programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL

1919

APROVADO

CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA

Em 18 de 07 de 1919

em 1ª e única discussão e votações

12 votos a favor

5 vereadores presentes, que são os seguintes

José Jorge Rubelo
Vicente Fortinho Filho
Raci Hermelindo Soares
Iro Rêneu Soares de Campos
Rouminal Correa de Almeida

PRESIDENTE

1º SECRETARIO

[Signature]

[Signature]

ARTIGO 1º. - Fica Municipalidade de Ibiuna autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", junto com Prefeituras da região, mais a Secretaria Estadual de Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º. - O citado "programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, peças, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas a cumprir mentes para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado de a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIUNA, 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1919.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PL 122/91
Jul

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 192/91 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara na presente data.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para examarem Parecer. Ibiúna, 15 de julho de 1991.

AMARIL CARVAL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

Membros: ...

Pres. Com. de Serv. de ...

Membros: ...



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 05
[Handwritten signature]

Comissões

PROJETO DE LEI Nº. 192/91

AUTOR:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO - COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

RELATOR:- VEREADOR TADEU ANTONIO SOARES

Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal enviou a esta Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 192/91, objetivando autorizar a municipalidade a participar do programa de perenização de estradas de terra através da integração Estado-Municípios.

Com isso teremos uma ajuda para a perenização, uma melhor conservação das estradas de terra, que são muitas em nosso Município.

Tendo-se em vista que o projeto é legal e constitucional remetendo ao Plenário para sua decisão.

No aspecto financeiro e orçamentário, bem como referente aos serviços públicos atinentes a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, e Finanças e Orçamento opinam pela tramitação normal, estando perfeito, nada impedindo a apreciação pelo Plenário.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões Vereador João Mello, aos 18 dias do mês de julho de 1991.

[Handwritten signature of Tadeu Antonio Soares]
Tadeu Antonio Soares

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros: Iraci H. Soares

[Handwritten signature of Kenzi Sugahara]
Kenzi Sugahara

[Handwritten signature of Satio Teramae]
Satio Teramae

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

[Handwritten signature of Celestino R. de Oliveira]
Membros: Celestino R. de Oliveira

Ivo Irineu S. de Campos

[Handwritten signature of Waldomiro Ferreira de Campos]
Pres. Com. de Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas.

[Handwritten signature of Fortunato C. Ramalho]
Membros: Fortunato C. Ramalho

Lourival C. de Araujo.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12.06
R

SECRETARIA

COMUNICAÇÃO INTERNA.-

Sr. Presidente:

Comunico que, em diligência na presente data convoquei os Vereadores Tadeu Antonio Soares, e Neusa Ferreira de Souza, através dos Ofícios GPC n.ºs. 355 e 356/91 respectivamente, para a Sessão Extraordinária do dia 18 p. futuro.

Comunico mais, os Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos, e Lourival Correia de Araujo não foram convocados pelos Ofícios GPC n.ºs. 357 e 358/91 respectivamente, pois não se encontram no Município de Ibiúna conforme informações colhidas.

Era o que tinha a comunicar.
Ibiúna, 17 de julho de 1991.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO

AO EXMO. SR.
IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
RESPOSTA



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 357/91

Ibiúna, 16 de julho de 1991.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, atendendo solicitação do Chefe do Executivo conforme Ofício GP nº. 499/91, convoco ' Vossa Excelência para a Sessão Extraordinária do dia 18 p. ' futuro, às 20:00 horas, constando da Ordem do Dia; recebimen to, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 192/91-Executi vo que "Autoriza a Municipalidade a participar do 'Programa- de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Es tado-Municípios'", conforme fotocópia em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar- -lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Antonio Carlos de Moraes]
ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-SP-Nº 499/91.

IBIÚNA, 15 DE JULHO DE 1991.

Senhor Presidente:

*At. Plenária
Cópia com cópia
Converge-se o texto
na forma regimental p/ a
sessão a ser realizada dia 18/91
p. futuro às 20:00 horas.
Ao 15-7-91*

Valendo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o inciso XX do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 127, de nossa autoria, que dispõe sobre autorização para a Municipalidade participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AD
EXMO. SR.
DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/07/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 127.

IBIÚNA, 10 DE JULHO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 192/91
Recebido em 15 de 07 de 1991
Vence em de de 19
Recebido por

*As Pleuani
Cópia autêntica
As comissões
encaminhar parecer
15-8-91*

- Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 127, que visa autorizar o Poder Executivo a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Nota-se pelo próprio nome do programa que se trata de uma interação entre a Prefeitura e os órgãos da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, visando a ajuda mútua para perenização das estradas de terra que compõe a malha viária vicinal do Município.

Dessa forma com poucos recursos a Municipalidade poderá manter em condições de trafegabilidade as estradas vicinais que permitem o escoamento da produção agrícola do Município.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

192/91

PROJETO DE LEI Nº 127.

DE 10 DE JULHO DE 1991..

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Municipalidade de Ibiúna autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com Prefeituras da região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º. - O citado "programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício GPC nº. 358/91

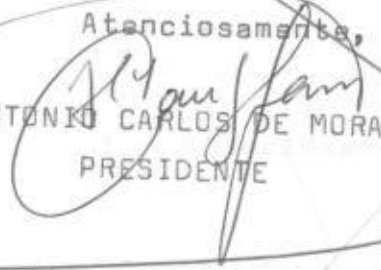
Ibiúna, 16 de julho de 1991.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, atendendo solicitação do Chefe do Executivo conforme Ofício GP nº. 499/91, convoco Vossa Excelência para a Sessão Extraordinária do dia 18 p. futuro, às 20:00 horas, constando da Ordem do Dia; recebimento, discussão e votação do Projeto de Lei nº. 192/91-Executivo que "Autoriza a Municipalidade a participar do 'Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios'", conforme fotocópia em anexo.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentarlhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

LOURIVAL CORREIA DE ARAUJO

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO-GR-Nº 499/91.

IBIÚNA, 15 DE JULHO DE 1991.

Senhor Presidente:

*At Pleurin
Cônjuges e colis
Convogue-se o P/ a
na forma regimental P/ a
sess. a ser realizada dia 18/91
P. futuro as 20:00 horas.
15-7-91*

Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o inciso XX do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCAR EXTRAORDINARIAMENTE A CÂMARA para deliberar sobre o Projeto de Lei nº 127, de nossa autoria, que dispõe sobre autorização para a Municipalidade participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

AO

EXMO. SR.

DR. ANTONIO CARLOS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

N E S T A.

Secretaria Administrativa
Recebido: 15/07/91



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 127.

IBIÚNA, 10 DE JULHO DE 1991.

Senhor Presidente:

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 192/91
apresentado em 15 de 07 de 1991
aprovado em _____ de _____ de 19____
assinado por _____

Encaminha a presente Projeto de Lei sob o nº 127, que visa autorizar o Poder Executivo a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

Nota-se pelo próprio nome do programa que se trata de uma interação entre a Prefeitura e os órgãos da Secretaria da Infra-Estrutura Viária, visando a ajuda mútua para perenização das estradas de terra que compõe a malha viária vicinal do Município.

Dessa forma com poucos recursos a Municipalidade poderá manter em condições de trafegabilidade as estradas vicinais que permitem o escoamento da produção agrícola do Município.

Assim sendo, solicitamos a Vossa Excelência seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Reiteramos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

=JONAS DE CAMPOS=
PREFEITO MUNICIPAL

A
SUA EXCELÊNCIA,
O SENHOR DOUTOR ANTONIO CARLOS DE MORAES
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

192/91

PROJETO DE LEI Nº 127.

DE 10 DE JULHO DE 1991..

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Municipalidade de Ibiúna autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com Prefeituras da região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

ARTIGO 2º. - O citado "programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 1991.

= JONAS DE CAMPOS =
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FL 15

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 162/91

Autoriza a Municipalidade a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Ibiúna, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º. - Fica a Municipalidade de Ibiúna autorizada a participar do "Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios", juntamente com Prefeituras da região, mais a Secretaria Estadual da Infra-Estrutura Viária (SIEV) e o Departamento de Estradas de Rodagem (DER).

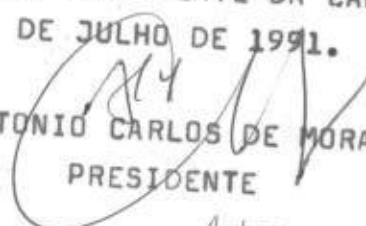
ARTIGO 2º. - O citado "programa" envolverá a cessão recíproca de máquinas, veículos, equipamentos, braçais, técnicos, combustíveis, apoio logístico, manutenção e reposição de peças, e demais atividades correlatas e complementares para o bom desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas de hospedagem e alimentação, de todo o pessoal envolvido, quando da execução dos trabalhos no Município, além de outras despesas decorrentes desta lei.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 1991.


ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE


EDISON DOMENICONI
1º SECRETÁRIO.


CELESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 361/91

Ibiúna, 19 de julho de 1991.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 162/91, referente ao Projeto de Lei nº. 192/91 que "Autoriza a Municipalidade a participar do 'Programa de Perenização de Estradas de Terra através da Integração Estado-Municípios'", aprovado na Sessão Extraordinária de dia 18 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentá-lo os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DE MORAES
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JONAS DE CAMPOS
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

17
[Signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 192/91 recebeu Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, e Obras Serviços Públicos e Atividades Privadas na Sessão Extraordinária do dia 18 p. passado.

Certifico mais, na mesma Sessão Extraordinária, também foi apresentada a Comunicação Interna da Secretaria Administrativa à respeito da convocação dos Vereadores Ivo Irineu Soares de Campos e Lourival Correia de Araujo.

Certifico ainda, que colocado em discussão e votação única o Projeto de Lei nº. 192/91 foi aprovado nominalmente por unanimidade dos presentes, ou seja doze votos favoráveis, e cinco ausentes Vereadores José Jorge Rabelo, Vicente Agostinho Filho, Iraci Hermelindo Soares, Ivo Irineu Soares de Campos, e Lourival Correia de Araujo.

Certifico finalmente, que em face da aprovação foi expedido o Autógrafo de Lei nº. 162/91, encaminhado através do Ofício GPC nº. 361/91 da presente data.

Ibiúna, 19 de julho de 1991.

[Signature]
AMARI GABRIEL VIEIRA
ASSISTENTE LEGISLATIVO